

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA 01
PLANO DE RETRIBUIÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL - Direção e Assessoramento
SUPERIORES - Código PL - DAS - 100

CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PL-DAS-101	2.075,00	5.014,00	7.089,00
PL-DAS-102	1.729,00	4.392,00	6.121,00
PL-DAS-103	1.384,00	3.942,00	5.326,00
PL-DAS-104	1.279,00	3.804,00	5.083,00

GRUPO OCUPACIONAL - Funções de Direção e Assessoramento Intermediários - Código PL-DAI-200

CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
PL-DAI-210	2.153,00
PL-DAI-220	1.595,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA 08
TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
QUADRO ESPECIAL

PADRÕES	VALOR REFERENCIAIS				
	BÁSICO	I	II	III	IV
01	1.950,00	1.989,00	2.029,00	2.070,00	2.112,00
02	2.145,00	2.188,00	2.232,00	2.277,00	2.323,00
03	2.360,00	2.408,00	2.457,00	2.507,00	2.558,00
04	2.596,00	2.648,00	2.701,00	2.756,00	2.818,00
05	2.856,00	2.914,00	2.973,00	3.033,00	3.094,00
06	3.142,00	3.205,00	3.270,00	3.336,00	3.403,00
07	3.457,00	3.527,00	3.598,00	3.670,00	3.744,00
08	3.803,00	3.880,00	3.958,00	4.038,00	4.119,00
09	4.184,00	4.268,00	4.354,00	4.442,00	4.531,00
10	4.603,00	4.696,00	4.790,00	4.886,00	4.984,00
11	5.064,00	5.166,00	5.270,00	5.376,00	5.484,00
12	5.571,00	5.683,00	5.797,00	5.913,00	6.032,00
13	6.129,00	6.252,00	6.378,00	6.506,00	6.637,00
14	6.742,00	6.877,00	7.015,00	7.156,00	7.300,00
15	7.417,00	8.084,00	8.811,00	9.603,00	10.464,00

OBS: Os vencimentos dos cargos de Procurador e Diretor Geral são respectivamente Cz\$ 16.310,00 e Cz\$ 10.600,00, não contidos na tabela.

P. P. 1 3 5 4 5

DECRETO Nº 6.970, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1987

Enquadra definitivamente servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 45, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam enquadrados definitivamente nos termos da Lei nº 3.988, de 04 de março de 1985, combinado com o Decreto nº 6.442, de 11 de outubro de 1985, os servidores da Secretaria de Educação constantes do Anexo Único, que com este se publica.

Art. 2º - As despesas constantes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de fevereiro de 1987.

José Raimundo Bona Medeiros
Governador do Estado

José Camilo da Silveira Filho
Secretário de Governo

Francisco Antonio de Alencar
Secretário de Educação

Homero Ferreira Castelo Branco Neto
Secretário de Administração

LEI Nº 4.097, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo alterando as tabelas 01 e 08; instituída pela Lei nº 4.094, de 07 de janeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu, nos termos do art. 27, §§ 8º e 11, da Constituição Estadual, combinado com o art. 16, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno (Resolução nº 152, de 02 de dezembro de 1986, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Estado, na forma constante dos anexos I e II da Presente Lei.

Parágrafo Único - Igualmente, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O salário família passa a ser de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), mensais, e será devido a partir do mês que for requerido.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas do Poder Legislativo tem os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos correspondentes aos da ativa, asseguradas às mesmas vantagens previstas na Lei nº 4.094, de 07 de janeiro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas a contar das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987.

PALÁCIO "PETRÔNIO PORTELLA", em Teresina, 12 de fevereiro de 1987.

Luciano Nunes Santos
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA 01

PLANO DE RETRIBUIÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL - Direção e Assessoramento
SUPERIORES - Código PL - DAS - 100

CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PL-DAS-101	2.075,00	5.014,00	7.089,00
PL-DAS-102	1.729,00	4.392,00	6.121,00
PL-DAS-103	1.384,00	3.942,00	5.326,00
PL-DAS-104	1.279,00	3.804,00	5.083,00

GRUPO OCUPACIONAL - Funções de Direção e Assessoramento Inter-
diários - Código PL-DAI-200

CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
PL-DAI-210	2.153,00
PL-DAI-220	1.595,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA 08

TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
QUADRO ESPECIAL

PADRÕES	VALOR REFERENCIAIS				
	BÁSICO	I	II	III	IV
01	1.950,00	1.989,00	2.029,00	2.070,00	2.112,00
02	2.145,00	2.188,00	2.232,00	2.277,00	2.323,00
03	2.360,00	2.408,00	2.457,00	2.507,00	2.558,00
04	2.596,00	2.648,00	2.701,00	2.756,00	2.818,00
05	2.856,00	2.914,00	2.973,00	3.033,00	3.094,00
06	3.142,00	3.205,00	3.270,00	3.336,00	3.403,00
07	3.457,00	3.527,00	3.598,00	3.670,00	3.744,00
08	3.803,00	3.880,00	3.958,00	4.038,00	4.119,00
09	4.184,00	4.268,00	4.354,00	4.442,00	4.531,00
10	4.603,00	4.696,00	4.790,00	4.886,00	4.984,00
11	5.064,00	5.166,00	5.270,00	5.376,00	5.484,00
12	5.571,00	5.683,00	5.797,00	5.913,00	6.032,00
13	6.129,00	6.252,00	6.378,00	6.506,00	6.637,00
14	6.742,00	6.877,00	7.015,00	7.156,00	7.300,00
15	7.417,00	8.084,00	8.811,00	9.603,00	10.464,00

OBS: Os vencimentos dos cargos de Procurador e Diretor Geral são respec-
tivamente Cr\$ 16.310,00 e Cr\$ 10.600,00, não contidos na tabela.

P. P. 1 3 5 4 5

DECRETO Nº 6.970, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1987

Enquadra definitivamente servidores
da Secretaria de Educação, e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 45, da
Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam enquadrados definitivamente nos termos
da Lei nº 3.988, de 04 de março de 1985, combinado com o Decreto nº
6.442, de 11 de outubro de 1985, os servidores da Secretaria de Edu-
cação constantes do Anexo Único, que com este se publica.

Art. 2º - As despesas constantes do presente Decreto cor-
rerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este De-
creto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de fevereiro de 1987.

José Raimundo Bona Medeiros
Governador do Estado

José Camilo da Silveira Filho
Secretário de Governo

Francisco Antonio de Alencar
Secretário de Educação

Homero Ferreira Castelo Branco Neto
Secretário de Administração

LEI Nº 4.097, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajusta os vencimentos e salários dos
Servidores do Quadro de Pessoal do Po-
der Legislativo alterando as tabelas 01
e 08; instituída pela Lei nº 4.094, de
07 de janeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu, nos
termos do art. 27, §§ 8º e 11, da Constituição Estadual, combi-
nado com o art. 16, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno (Re-
solução nº 152, de 02 de dezembro de 1986, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos ven-
cimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Po-
der Legislativo do Estado, na forma constante dos anexos I e II
da Presente Lei.

Parágrafo Único - Igualmente, ficam reajustados em 25%
(vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servid-
res do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O salário família passa a ser de Cr\$ 30,00
(trinta cruzados), mensais, e será devido a partir do mês que
for requerido.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas do Poder Legisla-
tivo tem os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos ín-
dices de reajuste dos vencimentos correspondentes aos da ativa,
asseguradas às mesmas vantagens previstas na Lei nº 4.094, de
07 de janeiro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta
Lei serão atendidas a contar das respectivas dotações orçamentá-
rias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987.

PALÁCIO "PETRÔNIO PORTELLA", em Teresina, 12 de feve-
reiro de 1987.

Luciano Nunes Santos
Presidente